



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 220

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			23
Poder Executivo	1		
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....		12	23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	12	25
Secretaria de Estado de Saúde.....		12	26
Secretaria de Estado de Mobilidade	2	13	29
Secretaria de Estado de Educação	2	13	29
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	4	16	29
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			30
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5	16	30
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	6	17	30
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		18	31
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	6	18	31
Secretaria de Estado Das Cidades.....	8	18	32
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	8	20	32
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	10	20	32
Secretaria de Estado de Cultura.....	11	21	33
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		21	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		22	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	22	
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	11	22	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		22	34
Ineditoriais			34

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.788, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Decreta, a partir desta data, luto oficial por 3 dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 3 dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento de DORIEL WLADIMIR DE OLIVEIRA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 22 de novembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.789, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Estende o prazo para a produção dos efeitos orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis decorrentes da reestruturação administrativa contida no Decreto 37.625, de 15 de setembro de 2016.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016, e com a Decisão Normativa nº 02, de 1999, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica estendido para até 31 de dezembro de 2016 o prazo para produção dos efeitos orçamentários, financeiros e contábeis, decorrentes da reestruturação administrativa contida no Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016.

§ 1º O disposto no caput não se aplica às despesas relacionadas a material de consumo e investimentos, as quais deverão ser realizadas na unidade criada ou incorporada.

§ 2º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda adotará as medidas necessárias para dar efetividade aos termos deste Decreto.

§ 3º Ficam os ordenadores de despesas da unidade criada ou incorporadora obrigados a efetuar o inventário patrimonial de bens móveis e imóveis e o inventário de material de almoxarifado dessas unidades, com as respectivas transferências de saldos até 31 de dezembro de 2016, bem como a procederem às demais exigências de que trata o Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

§ 4º O disposto neste Decreto não exime as unidades orçamentárias do atendimento das disposições do decreto de encerramento do exercício de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.790, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, que regulamenta a utilização de serviços de telefonia móvel e internet móvel nos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 1º, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Entendem-se como serviço de telefonia móvel todos os acessos aos contratos de Serviço Móvel Pessoal - SMP, inclusive a comunicação entre telefones móveis ou entre estes e telefones fixos ou entre telefone fixo e telefone móvel por intermédio de central telefônica que contenha interface celular."

Art. 2º O artigo 3º, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 3º

§3º A centralização e gestão de que trata o caput deste artigo abrange a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, devendo esta empresa atender às disposições contidas neste Decreto.

§4º Por ocasião da solicitação de acesso móvel para central telefônica que contenha interface celular, o órgão ou entidade demandante deve informar o consumo mensal estimado para que seja avaliada a viabilidade de atendimento do requerido.

§5º A aquisição e a manutenção de central telefônica ou de interface celular competem à unidade demandante e responsável pelo seu uso.

Art. 3º O caput do artigo 4º, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Terão acesso aos serviços de telefonia móvel e de internet móvel, por meio de acesso móvel institucional, os ocupantes dos seguintes cargos:

....."

Art. 4º O caput e o §1º do artigo 5º, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os serviços de telefonia móvel e de internet móvel, por meio de acesso móvel institucional, têm caráter personalíssimo e intransferível.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica:

I - à utilização do serviço de telefonia móvel e de internet móvel, por meio de acesso móvel institucional, por substituto devidamente designado durante os afastamentos legais de ocupante de cargo constante dos incisos I a V do artigo 4º;

II - à utilização do serviço de telefonia móvel e de internet móvel, por meio de acesso móvel institucional, por servidores de determinado setor do órgão ou entidade, mediante rodízio do aparelho celular, desde que seja justificada a necessidade dessa forma de utilização pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, bem como seja indicado responsável pelo aparelho e pelos serviços de telefonia móvel e de internet móvel.

Art. 5º O caput do artigo 6º, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica vedado mais de um acesso por meio de aparelho celular, por usuário, exceto para Governador e Vice-Governador."

Art. 6º O caput do artigo 7º, do Decreto nº 36.843, de 27 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Às despesas com o uso do serviço de telefonia móvel, por meio de acesso móvel institucional, que excederem os valores limites a seguir fixados deverão ser ressarcidas pelo usuário responsável:

....."

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2016

129º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS****REEXAME NECESSÁRIO Nº 090/2015.**

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida : MARTIN ANDRE SCHWANTES Processo : 127.005.534/2013 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 38 a 40 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 090/2015, publicado no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2015, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O REEXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 144/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida : ANA LAURA BADOTTI LANNA Processo : 127.011.806/2012 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 74 A 76 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 144/2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de novembro de 2015, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O REEXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

REEXAME NECESSÁRIO Nº 151/2015.

Recorrente: Subsecretaria da Receita Recorrida : LAURA DIAS CHARLES Processo : 127.006.234/2013 Considerando o disposto no § 5º do art. 52 da Lei nº 4.567/2011: "não será objeto de reexame necessário a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo; Considerando que a decisão de 1ª instância de fls. 56 a 58 reconhece que houve o pagamento do tributo objeto dos autos; 1. ANULO o despacho de recebimento do Reexame Necessário nº 151/2015, publicado no DODF nº 239, de 15 de dezembro de 2015, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. DEIXO, POIS, DE RECEBER O REEXAME NECESSÁRIO, com fundamento no inciso XIV do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 3. Publique-se. Após, restitua-se os autos à Subsecretaria da Receita. Brasília-DF, em 31 de outubro de 2016. JOSÉ HABLE - Presidente

ATO DECLARATÓRIO Nº 017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**Isenção do IPVA - Transporte escolar**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 4º, inciso XIII, da Lei nº 7.431/85, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 081/2016, publicado no DODF de 21 de novembro de 2016, DECLARA ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo microônibus utilizado como transporte escolar, na forma abaixo identificada:

Processo Beneficiário CPF Veículo (s)

Placa (s) Exercício / Período Renúncia fiscal

(RS)

043.004.591/2014 Carlos Augusto Pierre Pontes 243.571.893-49 JJI0444

2014 611,69

O benefício produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL****INSTRUÇÃO Nº 328, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O DIRETOR-GERAL DA TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos atos anteriormente praticados, Procedimento de Sindicância 08/2016, de que trata a Instrução nº 102, publicada no DODF de 20/04/2016, reinstaurada pela última vez pela Instrução nº 272, publicada no DODF de 28/09/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO CARLOS CRUZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 371, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169, da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no processo 084.000.126/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Notre Dame, situado no SGAS 914, Conjunto A Lotes 63/64, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, com sede na Rua Moron, 2279, Passo Fundo - Rio Grande do Sul, registrando que o referido instrumento legal contém 155 artigos e 41 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 372, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 185/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000.340/2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a ampliação das instalações físicas da Creche Cantinho de Você, situada na QR 1-A, Praça do Bosque, Lote 8, Candangolândia - Distrito Federal, mantida pelo Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 373, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 186/2016-CEDF, de 8 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000.585/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Colégio Imaculada Conceição, situado na SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Missionário de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 374, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 187/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000.224/2014, RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Creche Irmã Elvira, situada na SMPW Trecho 3, Área Especial nº 1 - Park Way, mantida pelo Instituto Integridade, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 375, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 188/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000.597/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da Portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, a Escola de Educação Infantil Primeiros Passos, situada no Setor Norte, Área Complementar 419, Conjunto G, Lote 21, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por Ana Paula de Lima Chianca - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2014 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 189/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000611/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria do citado parecer até 31 de julho de 2021, o Centro de Ensino Maurício de Nassau - CEMAN, situado na Área Especial EQ 31/32, Setor Oeste, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Maurício de Nassau Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 5º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 27 de agosto de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 6º Determinar a instituição educacional que apresente a Autorização/Licença de Funcionamento, imediatamente após a obtenção do referido documento.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF que trata do prazo para a solicitação de recredenciamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 377, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 190/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000368/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Recanto Infantil Calazans, situado na QNL 10, Conjunto F, Casa 02 - Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Central de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a respectiva matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 378, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 191/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000.030/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 3 de fevereiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Vivenciar, situado na QNB 4, Lote 40, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Escola de Educação Caçulinha Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado Parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 379, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 192/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo nº 084.000.343/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Casa do Caminho, situada na QNJ 10, Área Especial 6, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 380, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 193/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000246/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, o Colégio Serião, situado à SGAS 902, Conjunto A Bloco F, Brasília - Distrito Federal, mantido por Instituto Educacional JK Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 381, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 194/2016-CEDF, de 08 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000426/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, a Viraventos Escola Infantil, situada no SHCS EQS 204/404, Lote C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educação Personalizada - ABEP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 ano e três meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2016, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos matriculados irregularmente na educação infantil.

Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 382, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 195/2016-CEDF, de 8 de novembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000602/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Fundamental Alvacir Vite Rossi, situada na SHCGN 710, Área Especial Jardim de Infância, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Alvacir Vite Rossi-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 27 de agosto de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 383, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fixa o valor a ser descentralizado em favor da Unidade Executora da Escola de Música de Brasília - EMB, vinculada à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto / Cruzeiro, no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, com destinação específica para a realização da 38ª (trigésima oitava) edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 33.867, de 22 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, RESOLVE:

Art. 1º Serão descentralizados para o exercício de 2016, em caráter complementar, recursos financeiros diretamente à Unidade Executora da Escola de Música de Brasília - EMB, em cota única, na categoria de despesa de custeio e capital, para a realização da 38ª (trigésima oitava) edição do Curso Internacional de Verão da Escola de Música de Brasília - CIVEBRA, que é parte integrante do Projeto Político Pedagógico da Escola de Música de Brasília - EMB, e das ações da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, previsto para ser realizado em fevereiro de 2017.

Art. 2º A descentralização dos recursos financeiros de que trata o artigo 1º, tem como objetivo promover ações administrativas e financeiras para assegurar a execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola de Música de Brasília - EMB garantindo as condições adequadas para a realização da 38ª (trigésima oitava) edição do CIVEBRA.

Art. 3º Os recursos descentralizados serão liberados no montante de R\$ 1.652.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil reais) distribuídos conforme a natureza da despesa, sendo: R\$ 908.000,00 (novecentos e oito mil reais) para custeio e R\$ 744.000,00 (setecentos e quarenta e quatro mil reais) para capital.

Art. 4º A utilização dos recursos obedecerá ao que dispõe os artigos 17, 18 e 19, da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações.

Art. 5º O recurso descentralizado, em despesas de capital terá a finalidade específica de aquisição de instrumentos musicais, equipamentos eletrônico eletrônicos de som e de iluminação, bem como mobiliário para Escola de Música de Brasília - EMB.

§1º Os bens patrimoniais adquiridos serão incorporados ao patrimônio da Secretaria do Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, em cumprimento às disposições legais do artigo 20 da Portaria nº 134, de 14 de setembro de 2012, e suas alterações, e ao final do processo de incorporação os bens serão transferidos para o patrimônio da Escola de Música de Brasília - EMB.

§2º Enquanto tramita o processo de incorporação dos bens, ficará a Escola de Música de Brasília - EMB, responsável pela guarda e conservação dos bens.

Art. 6º Fica determinado que a Unidade Executora - UEx da Escola de Música de Brasília - EMB, deverá adotar os procedimentos de compra e contratação de serviços, conforme legislação que rege o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF.

§ 1º a UEx deverá nomear comissão de compras, que ficará responsável por adotar todos os procedimentos necessários a compra e contratação de serviços.

§ 2º a UEx deverá nomear comissão de recebimento que ficará responsável por receber os bens adquiridos, bem como atestar as notas fiscais de compra e de prestação dos serviços.

Art. 7º Os recursos repassados por meio deste instrumento destinam-se única e exclusivamente para a realização da 38ª (trigésima oitava) edição do CIVEBRA e, caso haja saldo residual, a utilização em objeto diverso ficará condicionada à autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV.

Art. 8º A unidade Executora - UEx da Escola de Música de Brasília - EMB, deverá apresentar a prestação de contas anual do CIVEBRA, em processo apartado do processo de prestação de contas anual do PDAF, em até 60 (sessenta) dias após o último pagamento dos bens ou serviços.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando que a comprovação de geração de metas de empregos da empresa incentivada não tem como ser comprovada por meio de vistoria in loco mas sim por meio da exigência de apresentação de documentos formais que comprovem a efetiva geração de empregos, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º da Ordem de Serviço nº 15, de 31 de agosto de 2016, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 1 de setembro de 2016, página 16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a obrigatoriedade prevista no artigo 1º da Ordem de Serviço nº 22, de 31 de agosto de 2016, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 1 de setembro de 2016, página 18, no que tange a obrigatoriedade de dar publicidade dos recursos submetidos ao COPEP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 90, de 23 de agosto de 2002, que trata do Regimento Interno desta Pasta, a Portaria nº 162/2016 - SEDES e a Ordem de Serviço nº 22, de 31 de agosto de 2016, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, publicada no DODF nº 166, de 1 de setembro de 2016, página 18, RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado à Diretoria de Atendimento ao Empresário, da Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, a publicação por meio de despacho, na imprensa oficial, até o dia 15 de cada mês, a ordem cronológica dos requerimentos protocolizados nesta Secretaria acerca das situações previstas na Portaria nº 162, de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Após a publicação na imprensa oficial de que trata o artigo anterior, deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico memorando dando conhecimento das informações publicadas, para fins de acompanhamento.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Mantem a concessão do Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Manter a concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ciclo Castro Ltda.-EPP, objeto do processo nº. 160.000.277/2005.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº. 229/06 - COPEP/DF, de 25 de abril de 2006, publicada no DODF nº. 82, de 25 de abril de 2006, página 17, que tornou público o deferimento do Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere AD REFERENDUM o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nos termos do Despacho nº. 01, de 01 de março de 2016, publicado no DODF nº. 45, de 08 de março de 2016, RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Deferir o pedido de ampliação da área da empresa Transporte Serrana Eirelli ME, detentora do processo nº. 160.000.107/2004, em 184,1%, ou seja, de 1.100m² para 3.125m².

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Anula AD REFERENDUM Resolução que aprovou Carta-Consulta de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nos termos do Artigo 53, da Lei 9.784/99, RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Anular a Resolução nº. 710/2010 - COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2010, que aprovou a Carta-Consulta da empresa Auguri Promoções e Eventos Ltda ME, objeto do processo nº. 370.000.444/2010, por estar em desacordo com o Parecer nº 849/2013 - PROCAD/PGDF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

Defere AD REFERENDUM o pedido de alteração de atividade econômica de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COPEP/DF, nos termos do Art. 24, parágrafo único, e do Art. 21, parágrafo único, da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, e nos termos do Despacho nº. 01, de 01 de março de 2016, publicado no DODF nº. 45, de 08 de março de 2016, RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º Deferir o pedido de alteração da atividade econômica da empresa Ronaldo Oliveira Freire ME, detentora do processo: 160.001.433/2000, que passa a ser "oficina mecânica de veículos pequenos".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
ARTHUR BERNARDES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ATA DA 183ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2016, AS 15 HORAS.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, às quinze horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco "F", Edifício Sede, 2º Andar, Sala 204, em Brasília - Distrito Federal reuniram-se os Acionistas da Empresa para a realização da 183ª (centésima octogésima terceira) Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, prévia e regularmente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no 174, de 14 de setembro de 2016, Página no 60, no Diário Oficial da União nº 179, de 16 setembro de 2016, Página 164 e Jornal de Brasília, edição do dia 15 de setembro de 2016, Página 31, com a seguinte ORDEM DO DIA: I) Permanência da Diretoria de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR (Processo nº 111.001.594/2012); II) Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para a Gestão compreendida no biênio 29/09/2016 a 29/09/2018; e III) Alteração do inciso I e inserção do inciso IV do artigo 28 em face da reforma da estrutura orgânica da Presidência da Terracap com reflexos direto na diretoria de gestão administrativa e de pessoas (Processo nº 111.001.798/2016). Em seguida, o Senhor Julio César de Azevedo - Presidente da TERRACAP, na forma art. 26, inciso VI, do Estatuto Social, constatando a presença da totalidade dos acionistas desta Empresa com direito a voto, a saber: DISTRITO FEDERAL, representado pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, PAOLA AIRES CORRÊA LIMA, nos termos do art. 6º, inc. XII, da Lei Complementar nº 395/2001, tendo o Procurador do Distrito Federal Senhor Marlon Tomazette, atuado em seu nome, conforme Ofício nº 930/2016-GAB/PGDF, de 22 de setembro de 2016 e a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado da Fazenda, HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES, tendo como seu representante o Procurador da Fazenda Nacional, Senhor Luiz Frederico de Bessa Fleury, designado por meio da Portaria nº 811, de 10 de novembro de 2015, publicada no DOU de 11 de novembro de 2015, Seção 2, Página 33. Neste momento, o Presidente da TERRACAP agradeceu a presença dos pares, se despediu, passando a Presidência dos trabalhos ao representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, que agradeceu e deu início a Assembleia, convidando a mim Gesiel Pereira de Sousa para secretariar os trabalhos desta Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, o representante do Acionista Distrito Federal, apresentou seu voto transcrito nos seguintes termos: "INTERESSADO: TERRACAP ASSUNTO Assembleia-Geral Extraordinária de 23 de setembro de 2016 Cuida-se de Assembleia Geral Extraordinária da TERRACAP, a ser realizada em 23 de setembro de 2016, na sede da companhia. Na pauta da assembleia estão os seguintes temas: I - Permanência da Diretoria de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR; II - Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, para o mandato compreendido entre 29/09/2016 e 29/09/2018; III - Alteração do inciso I e inserção do inciso IV do artigo 28 em face da reforma da estrutura orgânica da Presidência da TERRACAP, com reflexos diretos na diretoria de gestão administrativa e de pessoas. Cuida-se de proposta de manutenção de ajuste organizacional realizado para melhorar a gestão da companhia no que tange a uma das grandes reivindicações dos produtores rurais, qual seja, a regularização de terras rurais, pertencentes à empresa. Referida regularização é expressamente permitida pelo artigo 18 da Lei nº 12.024/2009. Além disso, o próprio Tribunal de Contas do Distrito Federal determinou a companhia que informasse as providências tomadas no sentido da regularização das referidas áreas. Assim, tal competência deve ser conduzida pela companhia da melhor maneira possível. E uma das melhores formas de agilizar e melhorar esse procedimento é a manutenção da citada Diretoria de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR. No que tange ao item II da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração (JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS, ARTHUR BERNARDES MIRANDA, SÉRGIO SAMPAIO CONTRERAS DE ALMEIDA, THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE e MARCOS DE ALENCAR DANTAS), nos termos do Ofício nº 1199/2016-GAB/CACI. Para o Conselho de Administração, devem ser observados todos os requisitos impostos pelos dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, quanto à indicação, nomeação, posse e exercício dos integrantes do Conselho de Administração. Anote-se, ainda, a necessidade de observância, também, da Súmula Vinculante nº 013 do Supremo Tribunal Federal e das normas estatutárias sobre o tema. No que tange ao item III da pauta, o voto do Distrito Federal é no sentido da aprovação da alteração proposta. Por meio da 180ª Assembleia Extraordinária foi aprovada a transferência da competência de fiscalização da então Diretoria Técnica e de Fiscalização para a Presidência. As atribuições foram retiradas da DITEC, mas não foram expressamente mencionadas na competência da Presidência, sendo que o objeto da alteração é justamente a inclusão de tais atribuições dentro da sua competência, com a alteração do inciso I e inserção do inciso IV do artigo 28 do Estatuto Social. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília, 22 de setembro de 2016. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA Procuradora-Geral do Distrito Federal". Na sequência, o representante do Acionista União, apresentou seu voto nos termos a seguir: "Processo nº: 10951.000690/2016-87 Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP Assunto: Assembleia Geral Extraordinária Despacho: Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, autorizo o representante da União, na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, a se realizar em 28 de setembro de 2016, na qualidade de acionista minoritário, a votar: a) pela aprovação da proposta para tornar permanente a Diretoria de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR, conforme proposto

pela Companhia; b) pela prorrogação do prazo da gestão dos atuais conselheiros, até a investidura de seus sucessores, nos termos do art. 150, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976; c) pela aprovação da alteração do inciso I e a inserção do inciso IV do artigo 28 do Estatuto Social, conforme proposto pela Companhia. Outrossim, deverá o representante da União se abster de votar na eleição de representantes do acionista Distrito Federal para o Conselho de Administração. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Brasília, de setembro de 2016. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES Ministro da Fazenda". Em seguida passaram ao Item I da Ordem do Dia - Permanência da Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR. Assim sendo, o item I da pauta foi aprovado, a unanimidade pela permanência da mesma, determinando que a Diretoria Extraordinária de Regularização de Imóveis Rurais passará a ser chamada de Diretoria de Regularização de Imóveis Rurais - DIRUR, devendo sua gestão coincidir com o prazo de gestão das demais diretorias, na forma do art. 23, §2º do Estatuto Social da Terracap. Com a permanência da DIRUR o Estatuto Social apresentará a seguinte redação: Art. 23 - A Diretoria é o Órgão de Deliberação Colegiada responsável pela administração da TERRACAP e compõe-se de um Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas, um Diretor Técnico, um Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, um Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos, um Diretor de Regularização de Imóveis Rurais e um Diretor de Habitação e Regularização Fundiária, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição; § 9º - (REVOGADO); Art. 32 - O Diretor de Regularização de Imóveis Rurais tem as seguintes atribuições: Prosseguindo, passaram, à apreciação do Item II da Ordem do Dia - Eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para a Gestão compreendida no biênio 29/09/2016 a 29/09/2018. O representante do Acionista Distrito Federal, VOTOU no sentido de reeleger como Membros do Conselho de Administração os senhores: Júlio Cesar de Azevedo Reis, Arthur Bernardes Miranda, Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, Thiago Teixeira de Andrade, e Marcos de Alencar Dantas. Embora não conste expressamente da ordem do dia, mas aproveitando a presença da totalidade do capital votante da companhia (Lei 6.404/76 - art. 124), o Distrito Federal suscita que também seja objeto da presente assembleia a substituição de membro do conselho fiscal, nos termos do Ofício 1285/2013 GAB/SEGOV. Neste particular, o Distrito Federal vota pela substituição do senhor Helvio Ferreira pelo Senhor Marcio Augusto Roma Buzar, nos termos do ofício 1319/2016 - GAB/CACI, cabendo-lhe a observância de todos os requisitos estatutários, da Lei 6.404/76 e da súmula vinculante nº 13. O representante do Acionista União se absteve de votar. Em relação aos representantes do Acionista Distrito Federal, foram reeleitos para compor o Conselho de Administração os Senhores: Júlio Cesar de Azevedo Reis, brasileiro, casado, filho de José Pereira Reis e de Luzia de Azevedo Reis, nascido em 06 de junho de 1979, natural de Viçosa - MG, Engenheiro Agrimensor, portador do RG nº M7.470.861 - SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.768.636-70, domiciliado no Setor Habitacional Taquari, Trecho 01, Quadra 01, Conjunto 03, Casa 19, CEP: 71.551-128; Arthur Bernardes Miranda, brasileiro, casado, Administrador, filho de José Ronaldo Garcia de Andrade e Eliane Teixeira, nascido em 31/08/1982, natural de Brasília/DF, RG nº 3.065.978 SSP/DF e portador do CPF nº 712.277.501-10, residente e domiciliado na Quadra QC 1R B, Casa 09, Jardins Mangueiral - CEP: 71699-014; Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida, brasileiro, casado, filho de Clementino Humberto Contreiras de Almeida e de Valdira Sampaio Contreiras de Almeida, nascido em 09 de maio de 1967, natural de Brasília/DF, Servidor Público, portador do RG nº 947.536 - SSP/DF e do CPF nº 358.677.601-20, residente e domiciliado na SQS 316, Bloco B, Apartamento 202 - Brasília/DF - CEP: 70.787-030; Thiago Teixeira de Andrade, brasileiro, casado, Administrador, filho de José Ronaldo Garcia de Andrade e Eliane Teixeira, nascido em 04/06/1980, natural de Brasília - DF, RG nº 189.7679-SSP/DF e portador do CPF nº 904.399.371-91, residente e domiciliado na SQN 405, Bloco K, Apartamento 105, Asa norte, Brasília/DF - CEP: 70846-110; e Marcos de Alencar Dantas, brasileiro, casado, administrador, filho de José de Alencar Dantas e de Maria do Carmo de Almeida Dantas, nascido em 12/05/1957, natural de Nova Iguaçu/RJ, RG nº 312.884-SSP/DF e portador do CPF nº 115.512.671-87, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco "K", Aptº 107, Asa Norte - Brasília/DF. Continuando, o representante do Acionista União, apresentou extrapauta, o Ofício nº 49644/2016-MP, 22 de agosto de 2016, que trata da indicação do Senhor Guilherme Estrada Rodrigues, para representar a União, como membro do Conselho de Administração da Terracap, no lugar da Senhora Cassandra Maroni Nunes. Neste sentido, a Assembleia Geral Extraordinária, observando o art. 13, inciso III do Estatuto da Empresa, elegeu o Senhor Guilherme Estrada Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público, filho de Neidson Rodrigues e Maria Lúcia Estrada, nascido em 02/10/68, natural de Campinas/SP, portador do RG nº M 4005653 SSP/MG e do CPF nº 764.708.736-34, residente e domiciliado no Jardim Botânico VI Conjunto I casa 09 - Setor Habitacional Jardim Botânico, Brasília/DF - CEP: 71680-369, para a gestão do biênio compreendido entre 29/09/2016 a 29/09/2018. O representante do Acionista União, deliberou pela extensão do prazo de gestão dos demais conselheiros de administração, os Senhores Fabricio Moura Moreira, Claudio Alberto Castelo Branco Puty e Inês da Silva Magalhães, até a investidura de seus sucessores, nos termos do art. 150, § 4º da Lei 6.404, de 1976. O Acionista Distrito Federal se absteve de votar. Como membro do Conselho Fiscal, representante do Acionista Distrito Federal, a Assembleia nos termos do art. 13, inciso III do Estatuto da Empresa, com abstenção do Acionista União, destituiu o Senhor Helvio Ferreira, e elegeu o Senhor Marcio Augusto Roma Buzar, brasileiro, união estável, Engenheiro Civil, filho de Jamil Buzar e de Rita Roma Buzar, nascido em 27/07/1959, natural de São Luís/MA, portador do RG nº 693.631 - SSP/MA e portador do CPF nº 407.412.813-68, residente e domiciliado na SHIN QL 04, Conjunto 01, Casa 10, Lago Norte - Brasília/DF - CEP: 71510-215. Dando continuidade aos trabalhos, passaram ao Item III da Ordem do Dia - Alteração do inciso I e inserção do inciso IV do artigo 28 em face da reforma da estrutura orgânica da Presidência da TERRACAP, com reflexos diretos na diretoria de gestão administrativa e de pessoas. O representante do Acionista Distrito Federal, lembrou que na 180ª Assembleia - Geral Extraordinária foi aprovada a transferência da competência de fiscalização da então Diretoria Técnica e de Fiscalização para a Presidência, que as atribuições foram retiradas da DITEC, mas não foram expressamente mencionadas na competência da Presidência, sendo que o objeto da alteração é justamente a inclusão de tais atribuições dentro da sua competência, com alteração do inciso I e inserção do inciso IV do artigo 28 do Estatuto Social. No que se refere a este item, tanto o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal, quanto o representante do Acionista União, votaram pela aprovação da proposta de alteração do art. 28 do Estatuto da Terracap, que passará a ter a seguinte redação: Art. 28 - O Diretor de Gestão Administrativa e de Pessoas tem as seguintes atribuições: I - elaborar e propor normas necessárias ao exercício das atividades administrativas, de pessoas e fiscalização da TERRACAP; II - elaborar os planos anuais e plurianuais de lotação, os sistemas e planos de classificação e distribuição de empregos e funções, as tabelas de pessoal e respectivas alterações, bem como as normas para preenchimento de empregos e alteração contratual de trabalho, os planos de reajustes salariais, progressão e/ou promoção por mérito e, ainda, os planos de benefícios destinados aos empregados da TERRACAP; III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar a gestão patrimonial, controlando a guarda

de bens da TERRACAP ou de terceiros em custódia; IV - fiscalizar e vistoriar as áreas de propriedade ou sob a administração da TERRACAP visando prevenir a ocorrência de invasões ou ocupações irregulares; V - elaborar projetos de gestão administrativa e de pessoas de interesse da TERRACAP; VI - orientar e acompanhar a gestão das atividades administrativas e de pessoas da TERRACAP; VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Colegiada. Não mais havendo a tratar, o representante do Acionista Majoritário Distrito Federal agradeceu a presença do representante da União, dando por encerrados os trabalhos desta sessão, do que para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim e pelos Procuradores do Distrito Federal e União assinada. Esta ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas da Assembleia Geral.

MARLON TOMAZETTE

Procurador do Distrito Federal

Presidindo a Assembleia em nome do Procurador-Geral do Distrito Federal

Representante do Acionista Distrito Federal

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Procurador da Fazenda Nacional

Representante do Acionista União

GESIEL PEREIRA DE SOUSA

Assessor da Secretaria de Apoio aos Órgãos Colegiados

Secretário da Assembleia

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Homologar projetos de enquadramento no PRO-RURAL/DF-RIDE encaminhados pela Câmara Técnica.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do artigo 38 do Decreto 21.500, de 11 de setembro de 2000, c/c com o inciso VII do artigo 14 do Regimento Interno do CPDR, o § 3º, do art. 20, da Lei nº 2.499, de 07 de dezembro de 1999, e com base nas deliberações ocorridas na reunião datada 28 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Homologar os projetos encaminhados pela Câmara Técnica com base no Art. 19 e Art. 20, inciso III da Lei 2.499/1999, Art. 34 inciso III e Art. 35, § 1º do Decreto 21.500/2000, e Art. 2º §4º, Incisos I e II da Portaria Conjunta SEF/SEAGRI-DF Nº 01, de 01 de julho de 2015, publicados no DODF Nº 187, de 03 de outubro de 2016, página 07, e os publicados no DODF Nº 212, de 10 de novembro de 2016, página 59, abaixo relacionados:

NOME DO SOLICITANTE	NUMERO DO PROCESSO
FCS ENGENHARIA FLORESTAL	0070-001739/2016

NOME DO SOLICITANTE	NUMERO DO PROCESSO
AGUINALDO TRENTIN	0070-001968/2016
CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO	0070-001787/2016
CRISTIAN RENATO TRIACCA	0070-001919/2016
EDEMAR JOSE FOSCHIERA	0070-001943/2016
ENERI SOARES LELIS	0070-001936/2016

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR
CÂMARA TÉCNICA

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016

Aos dez dias do mês de novembro do ano de 2016, às 9h, na sala do FDR, localizada no Edifício Sede da SEAGRI/DF, em Brasília/DF, com a presença do Coordenador Geral da Câmara Técnica do FDR Edson Rohden, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF e dos membros: José Luiz Guerra Neves, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da SEAGRI/DF; Zilçon Roberto Vinhal, Extensionista Rural da EMATER/DF; Jair Moraes Tostes, Extensionista Rural da EMATER/DF e Paulo Ricardo da Silva Borges Extensionista Rural da EMATER/DF e do Secretário Executivo do FDR Jorge Carlos Vieira de Carvalho, deu-se início a quinta reunião ordinária do ano de 2016, com objetivo de analisar e deliberar sobre os projetos de atividade rural a serem financiados com recursos do FDR. I) - Modalidade FDR-Social: - Associação dos Chacareiros do Núcleo Rural Córrego do Urubu - ANRU (Instituto Oca do Sol), processo nº 070.001.296/2016, para implantação de Tecnologias Sociais e Governança da Serrinha do Paranoá (Núcleos Rurais do Lago Norte), no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil

reais). O Coordenador da Câmara Técnica informou que a matéria foi colocada em diligência na terceira reunião ordinária da Câmara Técnica, do exercício de 2016, para que o Instituto esclarecesse sobre as atividades a serem executadas pela empresa que irá desenvolver os trabalhos e sobre a utilização, manutenção e guarda dos equipamentos relacionados no projeto. O relator do projeto José Luiz Guerra Neves, leu os esclarecimentos formulados pela interessada e emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros. II) - Modalidade FDR-Crédito: 01) - Marcelo Ricardo de Toledo, processo nº 070.001.997/2016, para aquisição de 20 (vinte) matrizes bovinas da raça girolando e 20 (vinte) matrizes bovinas de corte, no valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais). O relator do projeto Jair Moraes Tostes, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 02) - José Arnaldo Figueiredo Gonçalves de Oliveira, processo nº 070.001.998/2016, para aquisição de 50 (cinquenta) matrizes bovinas da raça gir, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O relator do projeto Jair Moraes Tostes, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 03) - Alexandre Prates Beltrão, processo nº 070.001.999/2016, para aquisição de 03 (três) matrizes bovinas, doadoras, da raça senepol e 40 (quarenta) matrizes bovinas, receptoras, com prenhes de senepol, no valor total de R\$ 197.280,00 (cento e noventa mil e duzentos e oitenta mil reais). O relator do projeto Jair Moraes Tostes, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 04) - Marcos Diniz Bevilaqua, processo nº 070.002.008/2016, para aquisição de (08) oito matrizes bovinas da raça girolando, no valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais). O relator do projeto Paulo Ricardo da Silva Borges, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 05) - José Armando Freitas Júnior, processo nº 070.002.013/2016, para aquisição de 30 (trinta) matrizes bovinas leiteiras, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O relator do projeto Paulo Ricardo da Silva Borges, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 06) - Juliana Rodrigues Farias de Braúna, processo nº 070.002.020/2016, para aquisição de 75 (setenta e cinco) matrizes bovinas da raça nelore e 02 (dois) reprodutores nelore, no valor total de R\$ 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais). O relator do projeto Paulo Ricardo da Silva Borges emitiu parecer solicitando esclarecimentos e ajustes conforme a seguir: a) ajustar a evolução do rebanho; b) justificar no quadro objetivo e parecer técnico, o porquê do baixo retorno reprodutivo no terceiro ano? Visto tratar-se de aquisição de gado de alta genética; c) esclarecer sobre a experiência da produtora na criação de gado, uma vez que não consta do projeto a existência de rebanho bovino na propriedade; e) ajustar o fluxo de caixa, para viabilizar economicamente o projeto; f) ajustar a quantidade de matrizes, no quadro evolução de rebanho, com a quantidade relacionada no quadro, inversões programadas - investimento e, g) justificar a taxa de natalidade de 80% no primeiro ano, visto que, na justificativa técnica, as matrizes deverão obrigatoriamente estar com prenhez positiva. O parecer do relator foi acompanhado, por unanimidade, pelos demais membros; 07) - Aníbal Amâncio Ribeiro, processo nº 070.002.025/2016, para aquisição de 25 matrizes bovinas da raça girolando, no valor total de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco reais). O relator do projeto Zilçon Rodrigues Vinhal, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros; 08) - Artur Heitor de Andrade, processo nº 070.002.048/2016, para aquisição de 50 (cinquenta) matrizes bovinas da raça girolando, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O relator do projeto Zilçon Rodrigues Vinhal, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais membros. Cumprindo a pauta, o Coordenador da Câmara Técnica passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu o empenho de todos no desenvolvimento dos trabalhos e deu por encerrada a reunião, às 12h, do que, para constar, eu, Edson Rohden, lavrei presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o cumprimento das formalidades legais.

Edson Rohden-SEAGRI/DF; Jair Moraes Tostes-EMATER/DF; Paulo Ricardo da Silva Borges-EMATER/DF; Zilçon Roberto Vinhal-EMATER/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-SEAGRI/DF; José Luiz Guerra Neves-SEAGRI/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 21 de novembro de 2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os art. 25, 39 e 40, do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o art. 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de nov. 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, e o Decreto Distrital nº 21.361 - Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico - RSIP, de 20 de julho de 2000, combinado com o Art. 3º e Art. 4º do Decreto 23.154, de 09 de agosto de 2002; e Art. 2º, 3º e 4º da Lei nº 2747; itens 5.6 e 5.8 da Norma Técnica 06, de 7 de dezembro de 2000, complementados com os itens 6.2, 9.1, 9.2 e 9.3 da Norma Técnica 18/1993, resolve: TORNAR SEM EFEITO o extrato de apreensão de equipamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico publicado no DODF nº 158, página 39, de 22 de agosto de 2016.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDURB

Às nove horas do vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do 2º Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth, foi aberta a 30ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, pelo Conselheiro senhor Renato Brown, Membro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, indicado como vice-presidente, excepcionalmente, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Presidente deste Conselho, Thiago Teixeira de Andrade, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1. Abertura; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Posse de Conselheiros; 1.5. Aprovação da ata da 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17/05/2015. 2. Itens para Deliberação: 2.1. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição de computadores - CPU's e Monitores, Processo nº: 390-000.565/2016, Valor estimado: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Relator: Walber Medrado do Amaral - Membro Suplente Representante da SEGETH; 2.2. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição de licenças do software AutoCad LT 2017 e AutoCad Civil 3D, Processo nº: 390-000.505/2016, Valor estimado: R\$ 271.061,14 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e um reais e quatorze centavos). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Relator: Walber Medrado do Amaral - Membro Suplente Representante da SEGETH; 2.3. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição e Atualização de licenciamento do software ArcGis, Processo nº: 390-000.506/2016, Valor estimado: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais). Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Relator: Walber Medrado do Amaral - Membro Suplente Representante da SEGETH. 3. Apresentação da Proposta Orçamentária do FUNDURB para 2017. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Item 1) Ordem do dia, Subitem 1.1) Abertura dos Trabalhos: O Conselheiro Senhor Renato Brown saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 30ª Reunião Ordinária do FUNDURB, e logo após foi lido o Termo de Indicação, no qual o "Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições com o Parágrafo Único, Art. 44 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e em conformidade com o art. 14 do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em virtude de falta justificada, Resolve, em caráter excepcional, indicar o Conselheiro Senhor Renato Brown, membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, como vice-presidente da 30ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB" hora realizada. Subitem 1.2) Verificação do quorum: Confirmou-se a existência de quorum. Subitem 1.3) Informes do Presidente: Não houve assuntos a serem tratados neste Item. Subitem 1.4) Posse de Conselheiro: Tomaram posse, nesta Sessão: i) A Senhora Alessandra Freire Mendonça, na qualidade de Membro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF; ii) O Senhor Eduardo de Oliveira Villela, na qualidade de Membro Titular, representante do CONPLAN - Sociedade Civil; iii) O Senhor Eduardo Alves de Almeida Neto, na qualidade de Membro Titular, representante do CONPLAN - Sociedade Civil; iv) A Senhora Vânia Aparecida Coelho, na qualidade de Membro Titular, representante do CONPLAN - Sociedade Civil; v) A Senhora Maria José Feitosa de Andrade, na qualidade de Membro Suplente, representante do CONPLAN - Sociedade Civil. Subitem 1.5. Aprovação da ata da 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17/05/2015: A ata da foi aprovada conforme apresentada, por unanimidade. Em seguida passou para o Item 2) Itens para Deliberação, Subitem 2.1. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição de computadores - CPU's e Monitores: Processo nº: 390-000.565/2016, Valor estimado: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Relator: Walber Medrado do Amaral - Membro Suplente Representante da SEGETH. O processo trata da solicitação de aquisição de 150 Estações de Trabalho Usuário Final com monitor 23", Aquisição de 250 Estações de Trabalho para usuário avançado e Aquisição de 250 Monitores de 26" todos com garantia e suporte de aquisição de 48 meses. Tal aquisição se dá devido à SEGETH primar pela melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal, julgou se fazer necessário a disponibilização de recursos tecnológicos adequados para uma melhor prestação de serviço.

E para isso, julgou necessária a modernização de seu Parque de Computadores, de forma a dotar a área fim com os insumos necessários para gerir o Programa Temático Território da Gente, que trata da Preservação e Planejamento Territorial Sustentável. Após verifica-se, que o valor médio de referência ficou acima do valor proposto, optou-se por adesão à Ata de Registro de Preços do Ministério Público do Trabalho, essa com valor próximo ao valor de referência estabelecido pela Secretaria. Sendo assim, o relator "Considerando a relevância dos serviços prestados pela SEGETH, e que o projeto possui total aderência ao Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, votou pela aprovação da demanda que será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.126.6001.1471.0010 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional, natureza de despesa 44.90.52, Fonte de Recursos 169". Seguiu discussão sobre o tema: 1) O Conselheiro Eduardo de Oliveira Villela questionou se o valor que será disponibilizado para a aquisição dos computadores e as devidas licenças estaria no orçamento apresentado no processo. O Chefe da Unidade Gestora de Fundos, senhor Ivo Porto esclareceu que o valor a que o Conselheiro se refere, trata do Orçamento 2016, existindo, sim a disponibilidade orçamentária para os projetos em tela. Foi esclarecido também que não haverá processo licitatório, mas sim adesão à Ata de Registro de Preços, conforme já mencionado no processo. O Senhor Mauricio Pena, Chefe da Unidade de Tecnologia da SEGETH retificou que a demanda proposta se dará sim por meio de Pregão Eletrônico e não por meio de adesão a Ata de Registro de Preços. A referência à essa se deu somente para servir de balizador de preços. 2) O Conselheiro Eduardo de Oliveira Villela perguntou por que não alugar os equipamentos e sim comprá-los. O Senhor Mauricio Pena esclareceu que a prática de aluguel já foi utilizada pela SEGETH, e a mesma não foi bem-sucedida e por isso, a compra dos equipamentos. E também o custo mensal de aquisição dos equipamentos seria viável. E por isso, não sendo considerada a possibilidade de aluguel dos equipamentos. O Conselheiro Eduardo de Oliveira Villela, representante do CONPLAN - Sociedade Civil questionou se é praxe o Fundo ser fornecedor de recursos para custeio. Ao que o Conselheiro Bruno Morais Alves, representante da SINESP informou que a análise do mérito é estritamente à aderência da aquisição aos objetivos do Fundo e o cabimento orçamentário. Quando vem a demanda da área técnica, já vem elaborada e não é de praxe o Fundo entrar no mérito da opção da área técnica, segundo ele. O Senhor Ivo Porto informou que o Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009, que regulamenta a operação do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB, que diz, em seu Art. 3º, Inciso "VII - fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais dos órgãos públicos do Distrito Federal, envolvendo a gestão administrativa, a gestão de recursos humanos, a gestão tributária e financeira e os instrumentos técnicos de apoio e outros considerados condizentes com os objetivos do FUNDURB, tudo com vistas à execução da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal." Após apresentação do relato e voto, e posterior discussão, o processo foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Subitem 2.2. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição de licenças do software AutoCad LT 2017 e AutoCad Civil 3D, Processo nº: 390-000.505/2016, Valor estimado: R\$ 271.061,14 (duzentos e setenta e um mil, sessenta e um reais e quatorze centavos), Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Relator: Walber Medrado do Amaral - Membro Suplente Representante da SEGETH. O relator começou informando que dado o desenho das atividades desempenhadas pela Secretaria, e após identificação de demanda, pela área técnica, observou-se a necessidade da aquisição de licenças de 60 assinaturas do software AutoCAD LT 2017 e duas assinaturas do AutoCAD Civil 3D, pelo período de 3 anos. Observou-se que tal aquisição será realizada por meio de processo licitatório. Em seguida leu o voto: Considerando a relevância dos serviços prestados pela SEGETH e que o projeto possui total aderência ao Decreto 30.765, de 1º de setembro de 2009, o relator votou pela aprovação da referida demanda, que será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional, natureza de despesa 44.90.39, fonte de recursos 169. Após apresentação do relato e voto, e não havendo quem quisesse discutir o assunto, o processo foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Subitem 2.3. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição e Atualização de licenciamento do software ArcGis, Processo nº: 390-000.506/2016, Valor estimado: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Relator: Walber Medrado do Amaral - Membro Suplente Representante da SEGETH. Antes da apresentação do relato, A Coordenadora do Sistema de Informação Territorial e Urbano do Distrito Federal - COSIT/SEGETH, senhora Litz Mary Lima Bainy fez apresentação do Geoportal, que está sendo desenvolvido pela SEGETH, no qual o ArcGis está envolvido, e onde disponibilizará várias informações do território e suas obras. Informou, ainda, que pode ser acessado por qualquer cidadão brasileiro e Governo do Distrito Federal, que trabalha com planejamento territorial. O processo diz respeito à "aquisição e atualização de licenciamento do software ArcGis, pelo período de 3 anos, para uso das áreas técnicas desta Secretaria, apresentado pela Coordenação do

Sistema de Informação Territorial e Urbana da Unidade de Tecnologia da COSIT/UNTEC/SEGETH a partir da identificação de demandas colhidas junto às subsecretarias vinculadas." "O voto do relator foi pela aprovação da demanda, que será executada na Unidade Orçamentária 28.901, no Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização dos Sistemas de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional, natureza de despesa 44.90.39, fonte de recursos 169." Após apresentação do relato e voto, e não havendo quem quisesse discutir o assunto, o processo foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Item 3. Apresentação da Proposta Orçamentária do FUNDURB para 2017: Para dar ciência aos Conselheiros sobre o Orçamento do FUNDURB, o senhor Ivo Porto fez uso da palavra e informou que para 2017, a estimativa de arrecadação é de R\$ 25,7 milhões de reais, de acordo com levantamento de arrecadação de ODIR - Outorga Onerosa do Direito de Construir e ONALT - Outorga Onerosa de Alteração de Uso, fontes de recursos que alimentam o Fundo. O orador passou a relatar os eventos nos quais serão utilizados recursos do Fundo, a exemplo da Conferência das Cidades. Foi informado que para a próxima reunião será feito um levantamento da questão orçamentária financeira dos projetos e das obras que estão em andamento no Fundo e apresentada a todos os Membros. Seguiu discussão a respeito das informações passadas: 1) O Conselheiro Bruno Morais Alves propôs que os próximos projetos sejam apresentados ao Fundo antes de serem aprovados em Lei Orçamentária. 2) Seguiu as manifestações, e foi perguntado se o orçamento já estaria aprovado conforme apresentado ou haveria possibilidades de haver algum acréscimo. Ao que foi respondido que o orçamento apresentado foi o que foi aprovado em Lei Orçamentária. Mas a movimentação entre ações é possível sim. Outra pergunta feita foi se o Conselho tem um relatório do que se arrecada de ODIR e ONALT mensal e anual. Houve a proposta de que esse orçamento será apresentado aos Conselheiros antes da aprovação do orçamento. Ao que foi respondido que as informações são públicas, e constam do Portal da Transparência, mês a mês. Da mesma forma, foi esclarecido que os recursos aprovados se tratam de resolução vigente. Também foi sugerido que durante o exercício, se o recurso não for empenhado, que ele volte para o Fundo e que o solicitante o reapresente no orçamento seguinte, pois o recurso não pode ficar parado sem ser executado. Após discussões, foi concluído que foi dada ciência aos presentes sobre a Proposta Orçamentária do FUNDURB para 2017 e os Conselheiros solicitaram uma apresentação detalhada na próxima reunião para que o tema seja novamente discutido e votado. Item 4. Assuntos Gerais: i) A próxima reunião será realizada no dia 22 de novembro de 2016; ii) Será apresentado em reunião posterior demonstração sobre sistemas; iii) Foi informado que a CAP - Central de Aprovação de Projetos está levando 30 dias para análise de projetos, como determina a Lei. Sendo que até setembro de 2016 foram analisados 3.230 projetos, dos quais 356 foram aprovados e 2.874 estão em exigências por problemas técnicos. Item 5) Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada pelo Conselheiro Renato Brown, agradecendo a presença de todos. ALESSANDRA FREIRE MENDONÇA, BRUNO MORAIS ALVES, MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE, VÂNIA APARECIDA COELHO, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, WALBER MEDRADO DO AMARAL, ANDRÉ BELLO.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2016

RENATO BROWN

Titular - SEPLAG

Vice-Presidente

Indicado conforme art. 14 do Decreto nº 30.766/2009

31ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CAF/FUNDURB

RESOLUÇÃO Nº 07/2016

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2016, RESOLVE:

RATIFICAR, o orçamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal estimado no valor de 25.762.961,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais) para o ano de 2017. ALESSANDRA FREIRE DE MENDONÇA, WALBER MEDRADO DO AMARAL, BRUNO MORAIS ALVES, VÂNIA APARECIDA COELHO, MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2016

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Secretário-Adjunto

Vice-Presidente indicado

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 28112 - Administração Regional do Guará / RA-X

Unidade Gestora: 190112 - Administração Regional do Guará / RA-X

PARA: Unidade Orçamentária: 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Unidade Gestora: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I. OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com a aquisição de material permanente (compactadora para asfalto) na Região Administrativa do Guará.

II. PROGRAMAS DE TRABALHO: 04.122.6001.8517.9793 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ.

Natureza da Despesa Fonte Valor

4.4.90.52 100000000 R\$ 4.000,00

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à Coordenação de Administração Geral/RA-X, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

Administrador Regional do Guará

U.O. Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 28112 - Administração Regional do Guará / RA-X

Unidade Gestora: 190112 - Administração Regional do Guará / RA-X

PARA: Unidade Orçamentária: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Unidade Gestora: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

I. OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com obras de calçadas na Região Administrativa do Guará.

II. PROGRAMAS DE TRABALHO: 15.451.6210.1110.4514 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - IMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS - GUARÁ.

Natureza da Despesa Fonte Valor

4.4.90.51 100000000 R\$ 141.000,00

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à Diretoria de Obras/RA-X, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

Administrador Regional do Guará

U.O. Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei Nº 5601, de 30 de dezembro de 2015, que

aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 28113 - Administração Regional do Cruzeiro/RA-XI

Unidade Gestora: 190113 - Administração Regional do Cruzeiro/RA-XI

PARA: Unidade Orçamentária: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Unidade Gestora: 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I OBJETO: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com a aquisição de material permanente (compactadora para asfalto) na Região Administrativa do Cruzeiro.

II PROGRAMAS DE TRABALHO: 0412260018517.9792 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO.

Natureza da Despesa Fonte Valor

44.90.52 100 R\$ 4.000,00

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à coordenação de Administração Geral/ RA-XI, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO ROCHA SARDINHA

Administrador Regional do Cruzeiro

U. O. Cedente

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da Companhia

Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 20, do Regimento interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Em face ao requerimento da parte interessada à folha 92 no qual requer o cancelamento de Alvará de Construção, cancela o Alvará de Construção nº 141/2014, expedido pela DIAPL/RA XVI, constante às folhas 90 do Processo Administrativo nº 146.000.335/2014, referente ao imóvel localizado Unidade Autônoma "C", do Lote 04, do Conjunto 12-D, do SMDB/SUL Lago Sul/DF, interessado Míriam Cristina Gonçalves Quintas, proprietária do imóvel referido, conforme Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na sua data de publicação.

ALESSANDRO PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA N 01, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO 21.101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

UG: 150.101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal;

PARA: UO: 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

UG: 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

I - OBJETO: Despesas com taxa de licença ambiental, tendo em vista a construção do Centro de Triagem de Resíduos, localizado no pátio ferroviário de Brasília, conforme processo nº 393.000122/2016

II - VIGÊNCIA: data de início: a partir da publicação no DODF: término: 31/12/2016

III- PT: 18.541.6210.3004.0004 - Construção de Centros de Triagem de Materiais Recicláveis - Distrito Federal

Natureza da Despesa: 4.4.90.39 Fonte: 100 Valor: R\$ 25.923,15 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e quinze centavos)

Art. 2º?Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º?Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

JULIO MENEGOTTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital

PORTARIA Nº 90, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos; Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission- COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF); Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, que compreende:

I - o objetivo;

II - os princípios;

III - as diretrizes;

IV - as responsabilidades;

V - o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos tem como premissa o alinhamento ao Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019.

DO OBJETIVO

Art. 3º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos na Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Parágrafo único. A Política definida nesta Portaria deverá ser observada por todas as áreas e níveis de atuação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

Art. 4º A Política de Gestão de Riscos promoverá:

I - a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

III - o aprimoramento dos controles internos administrativos.

DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º A gestão de riscos observará os seguintes princípios:

I - criar e proteger valores institucionais;

II - ser parte integrante dos processos organizacionais;

III - ser parte da tomada de decisões;

IV - abordar explicitamente a incerteza;

V - ser sistemática, estruturada e oportuna;

VI - ser baseada nas melhores informações disponíveis;

VII - estar alinhada ao contexto e ao perfil de risco da instituição;

VIII - considerar fatores humanos e culturais;

IX - ser transparente e inclusiva;

X - ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - facilitar a melhoria contínua da organização.

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Riscos - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

II - Gestão de Riscos - atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que diz respeito ao risco;

III - Estrutura de Gestão de Risco - conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IV - Política de Gestão de Risco - declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

V - Atitude perante o Risco - abordagem da organização para avaliar e eventualmente buscar, manter, assumir ou afastar-se do risco;

VI - Aversão ao Risco - atitude de afastar-se de riscos;

VII - Plano de Gestão de Riscos - esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

VIII - Proprietário do Risco - pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

IX - Processo de Gestão de Riscos - aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos;

X - Parte Interessada - pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

XI - Processo de Avaliação de Riscos - processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos;

XII - Fonte de Risco - elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XIII - Evento - ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

XIV - Consequência - resultado de um evento que afeta os objetivos;

XV - Probabilidade - chance de algo acontecer;

XVI - Perfil de Risco - descrição de um conjunto qualquer de riscos;

XVII - Critérios de Risco - termos de referência contra a qual o significado de um risco é avaliado;

XVIII - Nível de Risco - magnitude de um risco expressa na combinação das consequências e de suas probabilidades;

XIX - Controle - medida que está modificando o risco;

XX - Risco Residual - risco remanescente após o tratamento do risco;

XXI - Risco Inerente - risco ao qual se expõe face à inexistência de controles que alterem o impacto ou a probabilidade do evento;

XXII - Tolerância ao Risco - é o nível de variação aceitável quanto à realização dos seus objetivos;

XXIII - Impacto - efeito resultante da ocorrência do evento.

Art. 7º A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - Estratégicos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da Unidade em proteger-se ou adaptar-se às mudanças que possam interromper o alcance de objetivos e a execução da estratégia planejada;

II - De Conformidade - riscos decorrentes do órgão/entidade não ser capaz ou hábil para cumprir com as legislações aplicáveis ao seu negócio e não elabore, divulgue e faça cumprir suas normas e procedimentos internos;

III - Financeiros - riscos decorrentes da inadequada gestão de caixa, das aplicações de recursos em operações novas/desconhecidas e/ou complexas de alto risco;

IV - Operacionais - riscos decorrentes da inadequação ou falha dos processos internos, pessoas ou de eventos externos;

V - Ambientais - riscos decorrentes da gestão inadequada de questões ambientais, como por exemplo: emissão de poluentes, disposição de resíduos sólidos e outros;

VI - De Tecnologia da Informação - riscos decorrentes da indisponibilidade ou inoperância de equipamentos e sistemas informatizados que prejudiquem ou impossibilitem o funcionamento ou a continuidade normal das atividades da instituição. Representado, também, por erros ou falhas nos sistemas informatizados ao registrar, monitorar e contabilizar corretamente transações ou posições;

VII - De Recursos Humanos - riscos decorrentes da falta de capacidade ou habilidade da instituição em gerir seus recursos humanos de forma alinhada aos objetivos estratégicos definidos.

Art. 8º São elementos estruturantes da Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal a Política de Gestão de Riscos, o Comitê de Gestão de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e o Controle.

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º São considerados proprietários dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidos nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 10 Compete aos proprietários dos riscos, relativamente aos processos de trabalho e iniciativas sob sua responsabilidade, decidir sobre:

I - a escolha dos processos de trabalho que devam ter os riscos gerenciados e tratados com prioridade em cada área técnica, considerando a dimensão dos prejuízos que possam causar;

II - os níveis de risco aceitáveis, considerando o Plano de Gestão de Risco previsto no art. 13 desta Portaria;

III - quais riscos deverão ser priorizados para tratamento por meio de ações de caráter imediato, a curto, médio ou longo prazos ou de aperfeiçoamento contínuo;

IV - as ações de tratamento a serem implementadas, assim como o prazo de implementação e avaliação dos resultados obtidos.

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 11 Serão adotados como referências técnicas para a gestão de riscos as normas ABNT NBR ISO 31000:2009, ABNT ISO 19001:2011 agregadas ao COSO 2013 - Controles Internos - Estrutura Integrada, compreendido pelas seguintes fases:

I - Comunicação e Consulta - processos contínuos e iterativos que uma organização conduz para fornecer, compartilhar ou obter informações e se envolver no diálogo com as partes interessadas e outros, com relação a gerenciar riscos;

II - Estabelecimento do Contexto - definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco para a política de gestão de riscos;

III - Identificação dos Riscos - busca reconhecimento e descrição dos riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IV - Análise dos Riscos - compreensão da natureza do risco e à determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

V - Avaliação dos Riscos - processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco e/ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável.

VI - Tratamento dos Riscos - processo para modificar o risco.

VII - Monitoramento dos Riscos - verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

VIII - Identificação dos Controles - identificação dos procedimentos, ações ou documentos que garantem o alcance dos objetivos do processo e diminuem a exposição aos riscos.

IX - Estabelecimento dos Controles - políticas e procedimentos que assegurem o alcance dos objetivos da administração, diminuindo a exposição das atividades aos riscos. Tais atividades acontecem ao longo do processo organizacional, em todos os níveis e em todas as funções, incluindo aprovações, autorizações, verificações, reconciliações, revisões de desempenho operacional, segurança de recurso e segregação de funções.

Parágrafo único. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 12 A elaboração do Plano de Gestão de Riscos, a ser estabelecido pelo Comitê de Gestão de Riscos, será desenvolvido após 120 dias da atuação da CGDF na realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR.

Art. 13 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano abrangendo os processos de trabalho das áreas de gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os proprietários dos riscos a que se refere o art. 9º desta Portaria deverão implantar a presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 15 Durante a realização da primeira Auditoria Baseada em Riscos - ABR, o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal deverá definir os seus níveis toleráveis de riscos.

Art. 16 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Gestão de Riscos de acordo com as orientações a serem emanadas da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 78, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a utilização dos veículos para atendimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa adquiridos com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, por seu presidente adiante assinado, no uso das atribuições, com fulcro na Lei Distrital n. 5.244, de 16 de Dezembro de 2013, na Lei 12.594/2012 que dispõe acerca da competência dos Conselhos Estaduais, Municipais e Distrital, podendo para tanto, expedir resoluções, recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, afetos à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO ser atribuição do CDCA, estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à Criança e ao Adolescente, por força da lei e artigos já mencionados;

CONSIDERANDO que é proibida a condução e/o transporte de adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional em compartimento fechado de veículo, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental (artigo 178 da Lei 8069/90);

CONSIDERANDO por fim, que a proteção integral à Criança e ao Adolescente compreende um conjunto articulado das ações governamentais e não governamentais em todas as áreas do direito.

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a não modificação nos veículos para atendimento dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa adquiridos com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal deliberada em Plenária por este Conselho, abstendo-se de realizar qualquer alteração mecânica, de engenharia ou qualquer outra que se venha propor, que viole o artigo 178 da Lei 8069/90. Os modelos adquiridos possuem estrutura adequada para atendimento dessa população, primando por sua segurança e respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FELIX

Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL**

DESPACHO Nº 115 - ABATIMENTO FISCAL

LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural Bancorbrás Hotéis Lazer e turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.635.174/0001-19 e CF/DF nº 07.315.122/001-35 habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 29/10/2015, repassou o valor de R\$65.652,43 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos), em 16/11/2016 para a beneficiária cultural, "Griô Produções Culturais LTDA", inscrito no CNPJ sob o nº 09.474.581/0001-78, para a execução do projeto cultural "Revista Traços". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$1.280.888,00 (Hum milhão, duzentos e oitenta mil e oitocentos e oitenta e oito reais) no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$64.995,60 (Sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2016.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretário

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 323, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o artigo 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no Memorando nº 003/2016 - CS, subscrito pelo Presidente da Comissão de Sindicância, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0020-000.594/2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 07 de novembro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 218, de 02 de setembro de 2016, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 06 de setembro de 2016, alterada pela Portaria nº 233, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 176, de 16 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Institui o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes conferem os incisos I e III do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, e

Considerando o Projeto de Modernização das Técnicas de Auditoria por meio da Implantação da Gestão de Riscos Corporativos, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO 2013 - Internal Control - Integrated Framework (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação da Gestão de Riscos nas unidades de alta complexidade do Governo do Distrito Federal, prevista no Planejamento Estratégico do Governo do Distrito Federal 2016-2019, RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal com a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Meio Ambiente;

II - Secretário Adjunto;

III - Subsecretário de Administração Geral;

a) Diretoria de Gestão de Pessoas;

b) Diretoria de Administração de Logística e Material;

c) Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

IV - Subsecretário de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental;

V - Subsecretário de Educação e Mobilização Ambiental;

VI - Subsecretário de Planejamento Ambiental e Monitoramento;

VII - Ouvidoria;

VIII - Assessoria Jurídico-Legislativa;

IX - Unidade Estratégica de Colegiados;

X - Unidade Estratégica de Biodiversidade e Cerrado;

XI - Chefia da Unidade de Controle Interno; XII - Chefia da Assessoria de Comunicação

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e, na sua ausência, pelo Secretário Adjunto.

§ 2º Caberá a Assessoria de Gestão Estratégica de Projetos secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente para participarem das reuniões.

§ 4º O Chefe da Unidade de Controle Interno - UCI fará a integração institucional entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e a Controladoria-Geral do Distrito Federal.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 7º A função de membro do Comitê de Riscos é indelegável e não remunerada.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos, doravante denominado "Comitê de Riscos" é um órgão colegiado de caráter decisório e permanente para questões relativas à Gestão de Riscos e, rege-se por esta Portaria.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos, tendo como base a definição de cada área;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR .

Art. 4º Compete ao Presidente do Comitê de Riscos:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê de Riscos;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 5º Caberá à Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - fomentar a implantação da Gestão de Riscos Corporativos na Unidade;

II - capacitar servidores indicados em Gestão de Riscos;

III - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

IV - acompanhar o mapeamento inicial de riscos;

V - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos.

Art. 6º O Comitê de Riscos reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador-Geral do Distrito Federal

ANDRÉ RODOLFO DE LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal